



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

RESOLUÇÃO Nº 8, de 9 de maio de 2023

Aprova a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual combinado com o art. 160 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Proposição em tela, constante do **SEI nº 12826-34.2022**, tem por objetivo à aprovação desta Casa de Leis da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo o período de 1º a 26 de janeiro do exercício financeiro de responsabilidade do Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, e o período de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, do Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO (Presidente)**, gestores do citado Fundo, encaminhada à esta Casa de Leis, conforme ofício nº 807/22-OPD/GP, de 21 de setembro de 2022, que trouxe em anexo o Acórdão nº 1871/22 do Tribunal Pleno, do processo nº 204962/22 do Tribunal de Contas.

No que se refere à análise geral da competência desta Casa para apreciar a prestação de contas do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, deve-se observar o contido no inciso XVIII do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná, *in verbis*:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

XVIII – apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas;

Também, assim determina o Regimento Interno desta Casa no inciso V do art. 44, *in verbis*:

Art. 44. Compete à Comissão de tomada de Contas:

V – apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

Além disso, a necessidade de prestação anual de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado está determinada no § 6º do art. 77 da própria Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 77. O Tribunal de Contas, integrado por sete conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 101 desta Constituição.

§ 6º O Tribunal de Contas, quando do encerramento do exercício financeiro, prestará contas da execução orçamentária anual à Assembleia Legislativa.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **958** e o código CRC **1E6A8E3C6A5F9EB**